



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO Nº 031/2024

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com na sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **COOPERATIVA DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIAO DE JUIZ DE FORA - COOPEAFAMIJF** com sede na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº 426, Progresso, Juiz de Fora – MG, (CEP 36.050-460), inscrita no CNPJ sob o nº 44.949.130/0001-40, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2024, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação de cópia ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os contratadores fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até *12 (doze) meses, contados da assinatura do abjeto contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 228.617,94 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Final
1	ABACATE. Integro, firme de primeira qualidade, com grau de evolução, completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por quaisquer lesões físicas ou mecânica.	Kg	150	8,00	1200,00
6	ALFACE AMERICANA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid.	234	3,66	856,44
7	ALFACE CRESPA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid.	800	3,00	2400,00
8	ALFACE LISA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas	Unid.	730	3,00	2190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.				
11	BANANA-NANICA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, graúda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem ferimentos ou defeitos. Firmes e com brilho.	Kg	500	5,40	2700,00
12	BANANA-PRATA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, graúda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem ferimentos ou defeitos. Firmes e com brilho.	Kg	1150	7,18	8257,00
14	BEBIDA LÁCTEA sabor chocolate tetra pak 200gr – caixa com 24 unidades	Caixa	300	80,00	24000,00
31	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 120 ml Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade	Unidade	10000	4,00	40000,00
32	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 1 litro Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade	Unidade	2000	15,00	30000,00
34	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 500 ml Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou	Unidade	4000	8,00	32000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade				
37	MANDIOCA IN NATURA, com casca, compacta, firme, coloração uniforme, em perfeito estado de desenvolvimento.	Kg	350	6,00	2100,00
38	MANDIOCA MINIMAMENTE PROCESSADA. Variedades de mesa; bem desenvolvida, de colheita recente; cor uniforme, cheiro e sabor próprio; descascada; minimamente processadas (lavadas e cortada em toletes de aproximadamente 6-8cm de comprimento e congeladas); Firme. Não será tolerado defeitos: Lesões de rachadura e cortes; Danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, transparentes, novas e limpas, com capacidade de 1 kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte deverá ser realizado em caixas isotérmicas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	Kg	700	10,00	7000,00
43	POLPAS DE FRUTAS: Abacaxi embalagem de 500g	Unidade	1500	11,00	16500,00
44	POLPAS DE FRUTAS: Acerola embalagem de 500g	Unidade	1500	11,00	16500,00
45	POLPAS DE FRUTAS: Goiaba embalagem de 500g	Unidade	1500	11,00	16500,00
46	POLPAS DE FRUTAS: Graviola embalagem de 500g	Unidade	500	11,00	5500,00
48	QUEIJO MINAS FRESCAL produto deverá ser embalado individualmente conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	400	28,00	11200,00
49	QUEIJO MINAS PADRÃO produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando	Kg	40	28,00	1120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)				
50	QUEIJO MUSSARELA produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	kg	80	38,00	3040,00
51	QUEIJO PARMESSÃO produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	40	40,00	1600,00
52	QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	35	7,08	247,80
55	REQUEIJÃO CREMOSO ingredientes: Creme de leite, soro de leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos, enzima protease, estabilizantes polifosfato de sódio e difosfato de sódio, conservante sorbato de potássio. Não Contém Glúten. Deve ser conservado em temperatura abaixo de 10°C, com validade mínima de 75 dias a contar da data de entrega. pote 250 gramas	Pote	120	20,66	2479,20
56	REQUEIJÃO CULINÁRIO: ingredientes: Creme de leite, soro de leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos, enzima protease, estabilizantes polifosfato de sódio e difosfato de sódio, conservante sorbato de potássio. Não Contém Glúten. Deve ser conservado em temperatura abaixo de 10°C, com validade mínima de 75 dias a contar da data de entrega. pote 1,8KG	Pote	15	30,00	450,00
57	SALSINHA. De primeira qualidade, folhas novas, viçosas e talos firmes, verde escuro, sem folhas amareladas.	Molho	250	3,11	777,50

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0006.2.0025.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio 2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou diretamente ao contratado mediante recibo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até *12 (doze) meses, contados da assinatura do abjeto contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#)*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O Gestor de Contrato será Stefany Zanini Gonçalves, assim devidamente nomeado pela secretaria competente.

O Fiscal de Contrato será Ingrid de Barros Tavares, assim devidamente nomeado pela secretaria competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Forro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chácara - MG, 12 de abril de 2024.

Município de Chácara
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora -
COOPEAFAMIJF
CNPJ 44.949.130/0001-40
Contratado

Testemunhas:

1.

2.